

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Departamento de Compras

Divisão de Licitações e Contratos

Relatório SEI-GDF n.º 33/2022 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2022

**RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**Ref.:** Pregão Eletrônico nº 038/2021 – DECOMP/DA

**Obj.:** Registro de preços para contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de fornecimento, plantio e conservação, por 180 dias após o término do plantio, de até 400.000 m<sup>2</sup> de grama esmeralda (*Zoysia japonica*), grama batatais (*Paspalum notatum*) e grama são carlos (*Axonopus compressus*) divididos em lotes, para atender o programa anual de gramados 2021/2022, o qual contempla as áreas públicas urbanas das regiões administrativas do Distrito Federal.

**1. DA INTRODUÇÃO**

O presente procedimento licitatório tem como objeto registro de preços para contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de fornecimento, plantio e conservação, por 180 dias após o término do plantio, de até 400.000 m<sup>2</sup> de grama esmeralda (*Zoysia japonica*), grama batatais (*Paspalum notatum*) e grama são carlos (*Axonopus compressus*) divididos em lotes, para atender o programa anual de gramados 2021/2022, o qual contempla as áreas públicas urbanas das regiões administrativas do Distrito Federal.

O P.E nº 038/2021 – DECOMP/DA teve o seu edital publicado no dia 13 de janeiro de 2022, com abertura do certame prevista para o dia 26 de janeiro de 2022.

No dia 21 de janeiro de 2022, foi apresentado o presente pedido de esclarecimento, conforme documento (78373609).

**2. DA TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

**3. DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE**

Em suas razões, a empresa XXXXX fez a seguinte indagação:

"A empresa XXXX, inscrita no CNPJ Nº XXXX, vem por meio desta, Solicitamos as composições de preço unitário que formaram os preços da Estimativa, considerando o 'subitem 5.9.1.1. A empresa arrematante deverá enviar, também, a proposta de preços ajustada, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, encargos sociais e BDI, dos itens:

d) As licitantes deverão apresentar a composição de preço unitário dos serviços e insumos no mesmo formato das apresentadas na Estimativa de Custo e Orçamento (Doc. SEI/GDF 75075520), nas seguintes condições:

d.1) A composição de preço unitário deverá expressar detalhadamente todos os insumos e serviços para sua formação – materiais e serviços associados, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, custos unitários e totais;

d.2) A composição de preço unitário deverá apresentar também os valores dos impostos incidentes no serviço, BDI e pedágio se for o caso;

d.3) A composição de preço unitário deverá estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na proposta da PROPONENTE;"

É o breve relatório.

#### 4. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, no termo do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (78374080).

Em resposta, a área demandante exarou o Despacho NOVACAP/PRES/DU/DPJ (78580255) nos seguintes moldes:

##### **Resposta do DPJ:**

"Entendemos, conforme art. 34 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, que apenas a publicidade da estimativa de custos feita pela contratante é necessária para a licitante elaborar sua planilha. Portanto as licitantes deverão formular a proposta de preço de acordo com os custos de sua empresa, sendo a composição dos custos unitários estimados pela contratante disponibilizada apenas após fase de lances. s.m.j.

"Art. 34 **O valor estimado** do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista **será sigiloso**, facultando-se à contratante, mediante justificção na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas."

##### **[grifo nosso]**

Nesse sentido recomenda-se anexar toda a documentação e apenas a proposta inicial - item 7 do edital - sem as planilhas, já que o modo de disputa é aberto. O valor proposto pode não ser o valor arrematado. Portanto, as planilhas definitivas deverão ser elaboradas, ou ajustadas, somente quando conhecer o valor arrematado. Dessa forma, o edital em seu subitem 5.9 indica que a empresa arrematante deverá encaminhar a proposta de preços com todos os seus anexos, em 24 horas."

Assim, a referida resposta da área técnica abrange completamente os esclarecimentos da Requerente.

5. **CONCLUSÃO**

Sendo essas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento, ficará disponível e divulgada no seguinte endereço eletrônico: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO**

Chefe do DECOMP/DA



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 25/01/2022, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **78600959** código CRC= **AC8E7053**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF